

RESOLUÇÃO Nº 038 / 2016-CD/PRODUZIR

Estabelece normas complementares para o cumprimento do subprograma de APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MICROPRODUZIR do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, por meio de PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO e MINHA PRIMEIRA EMPRESA, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado Goiás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – FUNPRODUZIR - CD/PRODUZIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso I, “c” e inciso II e pelo art. 38, § 5º, inciso II, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 e tendo em vista a decisão adotada pela Comissão Executiva na reunião ordinária realizada aos 16 de fevereiro de 2016, conforme Ata 135/16,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer critérios par utilização dos recursos do Subprograma APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme estabelecido na alínea “c”, inciso XII do art. 20, da Lei 13.591, de 18/01/2000, para equalização de juros sob a forma de subvenção em operações de crédito da Agência de Fomento de Goiás S.A., para



microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, profissionais autônomos e empreendimentos do agronegócio.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁS FOMENTO autorizada a debitar na conta administrada por esse agente financeiro, os valores previstos no art. 1º desta norma, a seu crédito, a título de pagamento da subvenção econômica, sob a forma de equalização dos juros em suas operações de crédito concedidas aos beneficiários que tenham preenchidos os requisitos do CRÉDITO PRODUTIVO.

Art. 3º - Para habilitar-se como tomador nessas operações de crédito, o interessado deverá ser encaminhado pela SED ao agente financeiro, dentro de critérios definidos para o enquadramento, tais como a participação em cursos de gestão de negócios, a serem promovidos por essa Secretaria, a qual expedirá certificado que deverá ser apresentado à Goiás Fomento, como condição para habilitação no pedido de financiamento.

Art. 4º - Fica autorizada a Goiás Fomento a conceder empréstimos e financiamentos às microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, autônomos e empreendimentos do agronegócio, com a equalização de juros nas operações de crédito, mediante as seguintes condições:

I – O montante a ser pago pelo mutuário, será equivalente a 0,8% ao mês e incidirá sobre o saldo devedor da operação.

II – O valor da equalização será a diferença entre os juros totais do financiamento e o valor a ser pago pelo mutuário.

III – A Goiás Fomento poderá cobrar do mutuário outros custos decorrentes da operação de crédito, tais como Taxas de Serviços e Imposto de Operações Financeiras – IOF.

Parágrafo Único – As taxas de juros totais dos financiamentos serão calculadas pela média simples das praticadas pela Goiás Fomento nas linhas Goiás Fomento Giro – GFG e Goiás Fomento Investimento – GFI.

~~Art. 5º – Poderá ser equalizada a taxa de juros em operações de crédito com valor de até R\$ 30.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de até 36 (trinta e seis) meses, inclusa a carência de até 6 (seis) meses. A Agência de Fomento de Goiás S.A. definirá as demais~~



~~condições da operação de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.~~

Redação originária (vigência de 16/02/16 a 06.12/16) – Ata 135/16

~~Art. 5º – Poderá ser equalizada a taxa de juros em operações de crédito com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de até 36 (trinta e seis) meses, inclusa a carência de até 6 (seis) meses. A Agência de Fomento de Goiás S.A. definirá as demais condições da operação de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.~~

Redação dada pela Resolução 045/16 – ad referendum (vigência de 06.12/16 a 13.12/16)

Art. 5º - Poderá ser equalizada a taxa de juros em operações de crédito com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores do Agronegócio e R\$ 30.000,00 para Empreendedores Individuais, com prazo de até 36 (trinta e seis) meses, inclusa a carência de até 6 (seis) meses. A Agência de Fomento de Goiás S.A. definirá as demais condições da operação de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.

Nova Redação aprovada pelo CD/PRODUZIR em 13.12.2016 – Ata 144/16

Art. 6º - Especialmente nas operações de crédito para investimentos em energia solar e eficiência energética no âmbito das políticas do Estado relacionadas a esse tema, fica estabelecido o limite de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com prazo de até 60 (sessenta) meses, inclusa carência de até 6 (seis) meses. A GoiásFomento definirá condições da operação de acordo com suas normas internas relacionadas a análise de cadastro, capacidade de pagamento, suficiência de garantias e demais exigências pertinentes.

Nova Redação aprovada pelo CD/PRODUZIR em 13.12.2016 – Ata 144/16

Art. 7º - A GoiásFomento deverá informar mensalmente à SED por meio da Superintendência de Micro e Pequena Empresa, o montante de juros utilizados na equalização das operações de crédito, em relatório contendo a identificação dos beneficiários, o valor do



financiamento concedido, o valor total dos juros e o valor debitado na conta referida no art. 2º desta resolução.

Art. 8º - Os recursos financeiros a serem utilizados nos financiamentos de que trata esta resolução serão próprios da Agência de Fomento de Goiás – GoiásFomento, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º - Fica autorizada à GoiásFomento a reconhecer integralmente o crédito como receita, no momento do recebimento da equalização dos juros, visto que o risco das operações de crédito é do agente financeiro.

Art. 10º - Os pleitos apresentados à GoiásFomento seguirão os critérios de análise cadastral e de risco da operação definidos em sua política de crédito.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, surtindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, em Goiânia, aos 13 de dezembro de 2016.



Luiz Antônio Falsino Maronezi  
PRESIDENTE DO CD/RODUZIR